



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº 1732/2011

Autoriza a instituição de órgão de imprensa oficial para publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo municipal.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir órgão de imprensa oficial para publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

Art. 2º A contratação do órgão de imprensa de que trata o artigo anterior deverá ser precedida do competente processo licitatório, obedecidos os preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 3º Encerrado o processo licitatório, a divulgação do decreto designatório e o resumo do contrato firmado com a empresa vencedora deverão ser publicados no atual órgão de imprensa oficial do município, para os fins e efeitos legais.

Art. 4º Os recursos para o pagamento das despesas oriundas desta lei advirão do orçamento geral do município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 24 de março de 2011.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal